

Para: Todos os serviços integrados no Serviço Regional da Saúde
Regime aplicável à avaliação do desempenho – SIADAPRA

Assunto: 3 – trabalhadores enfermeiros detentores de contrato de trabalho em funções públicas

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos

Class.:C/A.2016/20; C/E.2016/15.

C/c: Direção Regional de Organização e Administração Pública e Inspeção Regional da Saúde

Considerando as orientações emanadas a coberto da Circular Normativa n.º 12, de 26.10.2012, bem como da Circular Informativa n.º 16, de 02.07.2014;

Considerando que a avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros detentores de contrato de trabalho em funções públicas, inseridos, portanto, na carreira especial de enfermagem, instituída e regulada pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, rege-se pelo sistema adaptado do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAPRA) estabelecido na Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril;

Considerando que, não obstante ter-se previsto na Portaria n.º 43/2012 acima citada que o regime de avaliação do desempenho dela constante devia ter tido início no ano de 2012, certo é que entre 2012 e 2016 continuou a aplicar-se o sistema avaliativo constante do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, nos termos acima referidos, cuja aplicação residual foi determinada pela disposição constante do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro;

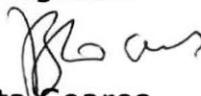
Considerando que a publicação da regulamentação da matéria referente à direção de enfermagem, condição essencial à aplicação do regime de avaliação do desempenho dos enfermeiros da carreira especial de enfermagem adaptado, está para breve, tal como a eventual alteração à Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril, entende-se que, pelas razões apontadas nas supra citadas circulares deverá o mesmo ser implementado mas para ser aplicado a partir de 2017.

Assim sendo, na sequência de despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, por despacho de 23.05.2016, determina-se o seguinte:

1. No que respeita à avaliação do desempenho dos trabalhadores em causa referente, quer ao ano de 2015, quer ao de 2016, deverá continuar a observar-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, e no Regulamento da Avaliação do Desempenho da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Despacho n.º 2/93, de 30 de março.
2. Nos termos deste dispositivo legal, importa reter que o Relatório Crítico de Atividades é o instrumento de suporte à avaliação de um triénio, bem como ter presente o n.º 2 do artigo 44.º do referido Decreto-Lei n.º 437/91, na redação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro.
3. Compete aqui assinalar que o pessoal de enfermagem integrado na respetiva carreira, regida pelo Decreto- Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, nos termos dos seus artigos 43.º e seguintes (Capítulo V), tem vindo, desde 1991, a ser sujeito a um sistema de avaliação do desempenho, cuja regulamentação constava do acima citado Despacho n.º 2/93, de 30 de março.
4. Sem prejuízo do que antecede, devem os serviços desenvolver, desde já, todas as diligências necessárias para assegurar que se encontram criadas as condições necessárias para a operacionalização e implementação do sistema adaptado de avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados ca carreira especial de enfermagem.

Pela presente circular consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria aqui em causa tenham sido colocadas a estes Serviços.

O Diretor Regional



João Baptista Soares